



9983174



08012.002693/2019-66

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 517/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08012.002693/2019-66****INTERESSADO: RENAULT DO BRASIL S.A.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Renault, modelo Novo Duster e Oroch, fabricados entre 14/09/2016 até 19/06/2019, devido a uma não conformidade, a estrutura do airbag não suporta a tensão térmica.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **RENAULT DO BRASIL S.A.**, com o objetivo de convocar os consumidores para verificação e/ou substituição do airbag do motorista.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 12 de novembro de 2019 e abrangerá 10.852 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois) veículos do modelo Duster e/ou Duster Oroch, produzidos entre 14/09/2016 até 19/06/2019. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9975447, páginas 02 e 17). Vale ressaltar que a empresa esclareceu que 516 veículos foram bloqueados em concessionárias e 2.863 foram bloqueados no estoque da Planta Renault.

1.3. Em relação ao defeito que envolve o produto, a empresa informou que *"A JSS, que fornece airbags para a RENAULT, verificou durante suas campanhas regulares de controle de qualidade (air bag deployment) que alguns airbags romperam parcial ou completamente em testes a 85°C"*.

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, não apresentou a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações.

1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"como medida protetiva e preventiva, a RENAULT, ao receber informações completas de seu fornecedor (JSS), decidiu em 5 de agosto de 2019 suspender temporariamente a produção dos modelos Duster e Duster Oroch."*

1.6. Quanto as providências já adotadas, ressaltou que *"em 8 de agosto de 2019, a RENAULT suspendeu as vendas e entregas de veículos já produzidos e equipados com os airbags potencialmente defeituosos, comunicando a medida a toda a Rede de Concessionários RENAULT. Em paralelo, foram iniciadas investigações para garantir quais lotes de carros poderiam ter as peças potencialmente defeituosas. Em 28/08/2019, a Renault começou a contatar os proprietários de 67 veículos do primeiro lote de veículos identificados que possuem airbags suspeitos, a fim de agendar uma data para a substituição do airbag e até 19/09/2019 a RENAULT já reparou 54 veículos dos 67 veículos mencionados acima."*

1.7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

1.8. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Naquilo que se refere ao prazo de comunicação do artigo 2º da Portaria MJSP (24 horas), vale frisar que o mesmo não foi atendido tendo em vista que em 05 de agosto de 2019 já tinha ocorrida a suspensão da produção dos veículos em tela (ciência da empresa acerca da necessidade de averiguação) mas a efetiva comunicação do início da investigação apenas ocorreu em 09.08.2019.

2.2. Não obstante, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 09.08.2019 (SEI 9562630) e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 28.08.2019 (SEI 9783688) quando iniciou o agendamento para reparos, cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação tendo em vista que foram deferidos dois pedidos de dilação de prazo (9562650 e 9718245).

2.3. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 9757546), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa RENAULT DO BRASIL S.A.. apresentou, às fls. 01 - 03 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem deverá ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, Sr. ALEXANDRE PERES e Sr. JOAQUIM MARTINS FERRAZ FILHO. Alerta-se que a alteração do responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.4. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do Plano de Mídia, incluindo os custos de veiculação.

2.5. Não obstante, constatou-se que não foi apresentado a justificativa dos meios escolhidos, bem como o modelo de aviso de risco não atendeu a exigência da descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações.

2.6. Conforme a empresa, o defeito identificado devido a uma não conformidade, a estrutura do airbag não suporta a tensão térmica. Neste ponto, ao alertar o consumidor quanto aos riscos envolvidos, o fornecedor informa que existe o risco de lesões, sem mencionar a gravidade dessas lesões. Salienta-se que o risco envolve a possibilidade de, em caso de colisão com a necessidade do airbag, o componente pode ser acionado de forma ineficiente, sendo que a própria empresa comunicou que "*A JSS, que fornece airbags para a RENAULT, verificou durante suas campanhas regulares de controle de qualidade (air bag deployment) que alguns airbags romperam parcial ou completamente em testes a 85°C.*". Em tempo, cumpre acrescentar que, em que pese o aviso de risco falar em riscos propriamente ditos para o consumidor, constata-se que o mesmo não se encontra suficientemente dimensionado, especialmente tendo em vista envolver possível falha de item de segurança obrigatório.

2.7. Assim, sugere-se a reformulação do documento com o objetivo de cientificar o consumidor do real risco ao qual está submetido no caso de não atendimento do chamamento, em atenção ao artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 6º, §1º, da Portaria 618/2019. Caso o fornecedor entenda que os riscos apresentados não possuem a potencialidade de causar um dano grave ou fatal, deverá apresentar os argumentos, inclusive técnicos, que justifiquem a afirmação.

2.8. Consultando o sítio da empresa, constatou-se que foi realizada a inserção da campanha com acessibilidade em até dois clicks.

2.9. Por fim, registra-se que a empresa não apresentou comprovante de que a Campanha foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 01 de julho de 2019.

3. **DECISÃO**

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **RENAULT DO BRASIL S.A.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

- a) apresente novo Aviso de Risco ao consumidor, informando-os acerca da real gravidade do risco e suas implicações, conforme artigo 6º da Portaria MJSP n. 618/2019. Alternativamente, caso entenda a ausência do potencial grave ou fatal do dano, deverá apresentar os argumentos, inclusive técnicos, que justifiquem o seu entendimento;
- b) apresente as justificativas para escolha dos meios empregados para veiculação do Aviso de Risco, nos termos do §2º do artigo 4º da MJSP n. 618/2019;
- c) apresente comprovante de que a Campanha de Chamamento foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), nos termos nos termos da Portaria Conjunta nº 03, de 01 de julho de 2019.

À consideração superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 23/10/2019, às 10:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 23/10/2019, às 11:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9983174** e o código CRC **7C3EFF94**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.